

38

01-0727/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0727 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0727 / 2007

DE

23/10/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

ATILIO FRANCISCO

EMENTA:

INSTITUI A "SEMANA TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO" NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:00:43

00000056772-89



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
Cont. Just. e Hig. 23 OUT 2007
Administração Pública
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

GABINETE DO VEREADOR

Atílio Francisco

PROJETO DE LEI nº

01 - PL

01- 0727/2007

Folha nº 01 do proc.
Nº 727 de 07
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
R\$. 100.406

Institui a "Semana Terceira Idade em Movimento" no município de São Paulo e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOTA À 2ª DISCUSSÃO
05 DEZ 2007
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada a "Semana Terceira Idade em Movimento" no âmbito do município de São Paulo, a ser realizada anualmente, na última semana cheia do mês de setembro.

Art. 2º - A semana será coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes, podendo contar com o apoio de outras secretarias a fim de sua execução, e terá como objetivos principais:

I - Coordenar, orientar, organizar e estimular a prática diária de exercícios físicos, como caminhadas, alongamentos e relaxamentos; nos períodos matutino e vespertino;

II - Realizar campanhas educativas a respeito de temas, tais como: a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, combate ao tabagismo e alcoolismo;

III - Realizar atividades de controles periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros;

IV - Realizar e organizar campeonatos esportivos nas mais diversas modalidades esportivas, exclusivos à terceira idade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007.

ATÍLIO FRANCISCO
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
23 OUT 2007
508.42

Seque(m) juntado(s), nesta
data, o documento(s) e folha de
informação da documentação sob
nº 2a.3
Em 24.10.02
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR

Atilio Francisco

Folha nº <u>02</u> do proc.	fls. 3
Nº <u>727</u> de 07	
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo beneficiar e assegurar à população da terceira idade, residente no município de São Paulo, o cumprimento do disposto no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.471, de 1º de outubro de 2003, em seu artigo 3º, *“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”*.

O fato é que o contato com atividades físicas na terceira idade começa geralmente por indicação médica, o que proporciona a estas pessoas um alívio as suas “dores”, mediante a prática de exercícios. Além disso, o convívio com outras pessoas propicia a realização de novas amizades, bem como ótimos momentos de descontração.

Além dos aspectos ligados à saúde, as atividades físicas trazem inúmeros benefícios psicológicos, de auto-estima e de melhoria do relacionamento social, aspectos muito importantes para pessoas da terceira idade, devido às constantes mudanças advindas desta fase da vida.

O horário de exercício físico é um momento em que a pessoa reserva o tempo para si própria, para cuidar de sua beleza, de sua saúde e mesmo para refletir sobre a própria vida. Além do mais, com o acompanhamento preventivo de doenças e monitoramento das já existentes, é possível elevar a estimativa de vida e saúde destas pessoas que dedicaram tanto tempo em prol das gerações posteriores.

Por tudo isso é que peço a aprovação do presente projeto de lei, aos Nobres Colegas Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-727/07 24/10/2007 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25/10/07

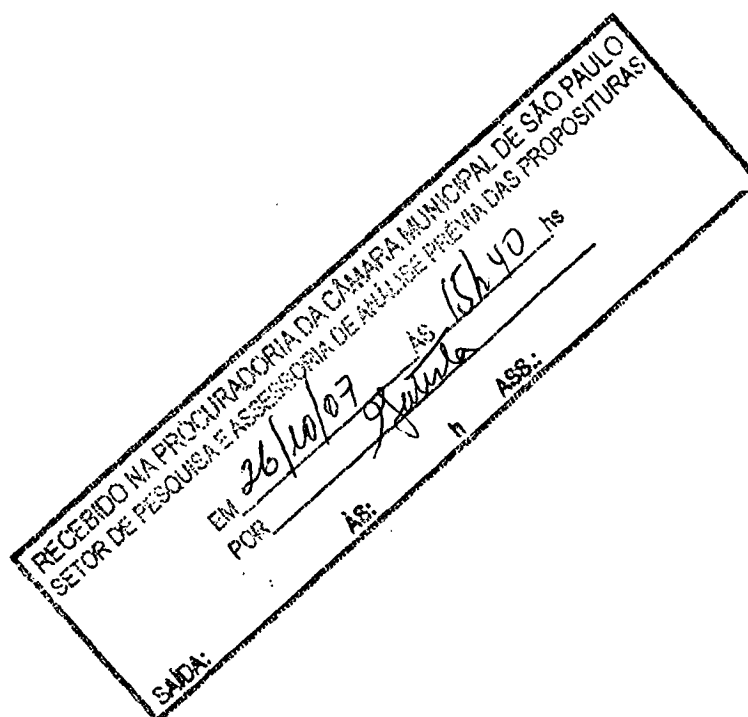
[Signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

26/10/07

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



JAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
R\$ 04 a... 11/11/07
Eu.....
Cianice C. Almeida
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.940/99, que institui o Programa “Terceira Idade em Movimento”;
- PL nº 521/07, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o programa “Movimentando a Terceira Idade”;
- Lei nº 13.933/04, que altera os arts. 1º e 2º da Lei 11.662/94;
- Lei nº 12.793/99, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o “Dia da 3ª Idade”;
- Lei nº 11.662/94, que institui no âmbito do Município de São Paulo, a “Semana do Idoso”;

Salienta-se que a Lei nº 14.485/07, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, revoga as Leis nº 13.933/04, 12.793/99 e 11.662/94.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

27°C 136km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12940

Voltar

Imprimir

Folha 05
Proc. Nº 1727/2007
Clarice C. Atienza
RF. 10.869

LEI Nº 12.940, 7 DE DEZEMBRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 315/98, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo - PT)

Institui o Programa "Terceira Idade em Movimento", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 09 de novembro de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, o Programa "Terceira Idade em Movimento" no âmbito do Município de São Paulo, destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 1º - O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º - Poderá ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

Art. 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II - realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III - realizar atividades de controle periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo único - O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por Professor de Educação Física.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Art. 4º - Compete à Secretaria das Administrações Regionais a manutenção dos logradouros destinados à realização dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 5º - Compete à Guarda Civil Metropolitana realizar a segurança dos locais públicos destinados à prática de exercícios físicos deste Programa.

Art. 6º - Caberá à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a devida sinalização dos logradouros públicos destinados à prática dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

Folha 06
Proc. N° 127/2007
Clarice C. Atienza
RF. 10.869

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação

FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

JORGE ROBERTO PAGURA, Secretário Municipal da Saúde

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

NAOR GUELFY, Secretário das Administrações Regionais

RICARDO ITSUO OHTAKE, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 12.940, 7 DE DEZEMBRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 315/98, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo - PT)

Institui o Programa "Terceira Idade em Movimento", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 09 de novembro de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, o Programa "Terceira Idade em Movimento" no âmbito do Município de São Paulo, destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 1º - O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º - Poderá ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

Art. 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II - realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III - realizar atividades de controle periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo único - O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por Professor de Educação Física.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Art. 4º - Compete à Secretaria das Administrações Regionais a manutenção dos logradouros destinados à realização dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 5º - Compete à Guarda Civil Metropolitana realizar a segurança dos locais públicos destinados à prática de exercícios físicos deste Programa.

Art. 6º - Caberá à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a devida sinalização dos logradouros públicos destinados à prática dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação

FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

JORGE ROBERTO PAGURA, Secretário Municipal da Saúde

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

NAOR GUELFÍ, Secretário das Administrações Regionais

RICARDO ITSUO OHTAKE, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 521 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 521/2007

do Vereador Ushitaro Kamia (DEM)

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o programa "MOVIMENTANDO A TERCEIRA IDADE", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos fixados nesta lei, o programa "Movimentando a Terceira Idade", a ser coordenado pelo Poder Público, mas aberto ao apoio de organizações não governamentais e da iniciativa privada, e voltado para o incentivo a práticas de atividade física nos equipamentos sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo.

Art. 2º Ficam incluídas nas atribuições dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde atividades físicas para a terceira idade.

Art. 3º Todos os responsáveis pelos equipamentos de saúde poderão organizar estas atividades dentro do espaço de sua unidade, em outro equipamento público ou em área pública ou privada de seu entorno.

Parágrafo Único. Fica o Poder Público municipal autorizado a criar, manter e ampliar permanentemente uma rede de contratos e convênios com outras esferas de governo, com entidades particulares e com empresas privadas de modo a assegurar de modo permanente e crescente as vantagens estabelecidas neste artigo.

Art. 4º Fica instituído um programa especialmente voltado para o incentivo à prática das atividades de :

- I - rádio taissô ;
- II - alongamento;
- III - caminhada;
- IV - tai chi chuan;
- V - dança circular;
- VI - gateball.

Art. 5º A partir da aprovação desta Lei ficará criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma coordenadoria técnica específica para assuntos relativos a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

27°C 116km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13933

Voltar

Imprimir

Folha 129
Proc. Nº 727/2007
Clarice C. Atienza
RP. 10.869

LEI Nº 13.933, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 611/03, do Vereador Odilon Guedes - PT)

Altera os arts. 1º e 2º da Lei 11.662/94, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei 11.662/94 passam a ter a seguinte redação:

((ARTIGO))"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana do Idoso, a ser comemorada, anualmente, na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro.

Art. 2º As entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade, serão convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas Escolas Municipais, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

27°C 116km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12793

Voltar

Imprimir

Folha
Proc. Nº 1127/2007
Clarice C. Atienza
RF. 10.869

LEI Nº 12.793, 17 DE FEVEREIRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 589/98, da Vereador Domingos Dissei - PPB)

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da 3ª Idade", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da 3ª Idade" a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de fevereiro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de fevereiro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

Folha 11 fls. 13
 Proc. Nº 727/2007
 Clarice C. Atienza
 RF. 10.869

LEI Nº 11.662 , DE 4 DE NOVENBRO DE 1994

(Projeto de Lei nº 310/94, do Vereador Archibaldo Zancra)

Institui no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana do Idoso", e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana do Idoso" a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de setembro.

Art. 2º - As entidades de assistência aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos e cidadãos de terceira idade, serão convidados a participar da comemoração da data, que integrará o calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
 CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
 RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

À SGP-2

fra. Secretária.

Realizada a pesquisa e análise, para prome-
mentos.

SP, 12/11/07

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
QAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
14 NOV 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
21/11/07
ÂNGELA BOLDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 22/11/07 às 12hs
RF 11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TIAO FARIAS
Para relembrar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 23/11/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 18 do R.I.

RECEBIDO DA PRESE
27/11/07
SAÍDA: 29/11/07 13 45

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguinte(s) listado(s) nesta data documental(s) (nº(s))
sob nº 12
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 012

do processo nº 01-00727 de 2007 , 08 / 01 / 2008 (a)

À SGP-21
A pedido.
SP, 08/01/08.

~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15

~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 727/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Atílio Francisco, que visa instituir
a "Semana Terceira Idade em Movimento" no Município de São Paulo.

O projeto pode prosperar eis que cuida de matéria de predominante interesse local sobre
a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I
da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do
projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor
na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias.

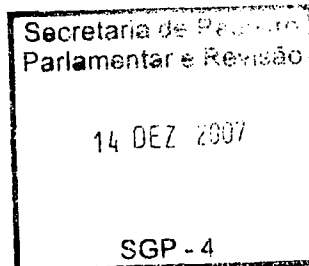
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and marks over the text]

Passemos ao item seguinte.

- “PL 727/2007, do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB). Institui a Semana Terceira Idade em Movimento, no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer das comissões reunidas.

- É lido o seguinte: (Parecer favorável das Comissões de Justiça, de Administração Pública, de Educação e de Finanças ao PL 727/2007)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos: está encerrada a discussão. A votos o PL 727/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.